

## PARECER CONTÁBIL

**Assunto:** certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços para atender à demanda da Câmara Municipal de Itarana para o exercício financeiro de 2023 e 2024 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02;

CONSIDERANDO que até a presente data, houveram 03 (três) contratações com objeto de mesma natureza, no valor total de R\$ 17.372,19, pago a empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, conforme relatório em anexo.

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2022 - 2025 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os anos de 2023 e 2024 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

*“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”*

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 7º, § 2º, Inciso III e art. 14º segundo o qual:

*“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*[...]*

*§ 2º - As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:*

*[...]*

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

*Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

## CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 7º, §2º, III, (que trata de licitações para a contratação de obra ou serviços) e o art. 14 (que trata de licitações para a contratação de compras) fazem referência, respectivamente, a "**previsão**" e a "**indicação**" de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por conseqüência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “previsão” ou “indicação” dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de **previsão e indicação** de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, tratando-se de despesa de caráter continuado previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2023 e 2024, certificamos que a despesa com agenciamento de viagens aéreas, compreendendo os serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade fixa por taxa de transação (transaction fee), possui adequada previsão orçamentária, através da seguinte dotação:

<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO – 2023</b>	<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO 2023</b>
000001.0103100312.001 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal 33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (ficha 8)	<b>R\$ 21.627,81</b>

<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2024</b>	<b>VALOR PREVISTO 2024</b>
000001.0103100312.001 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal 33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (ficha 8)	<b>R\$ 40.000,00</b>

Por ser verdade firmo o presente.

  
**FERNANDA BERGAMASCHI**  
CONTADORA – CONT.ADM.003/2022  
CMI-ES